



LEI MUNICIPAL Nº 947 DE 18 DE JULHO DE 2005

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para desapropriação judicial ou amigável, com doação ou cessão de uso a terceiros de lote urbano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, o lote de terreno, descrito e caracterizado no artigo 2º pelo preço nunca superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos à vista no ato da lavratura da escritura publica ou da imissão de posse no procedimento Judicial, se necessário for;

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado é de propriedade da Senhora Maria Altina das Graças Francisco, com 6,90 metros de frente para Rua José Alves Pimenta, 7,15 metros de fundos para a rua Professor José Maia Vinagre, com profundidade preservada de 30 metros com área quadrada reduzida a 210,75 metros quadrados, desmembrada do lote 5, da quadra VIII, do loteamento Piraquara, conforme croquis e certidão imobiliária;

ARTIGO 3º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo, promover em ato contínuo ou concomitante a doação ou cessão de uso, do lote desapropriado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para construção, conforme compromisso de início de obras anexo, cujo empreendimento abrigará o Centro Regional Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

ARTIGO 4º - Que o presente pleito efetivado pelo Ministério Público foi objeto do processo administrativo 05711/2005 de 11 de maio de 2005, e que o lote em que se solicita autorização para desapropriação encontra-se devidamente avaliado pela Secretaria Municipal de Obras, estando o valor proposto na realidade do mercado imobiliário;

ARTIGO 5º - Que o desmembramento do Lote 05 e remembramento do Lote 04 bem como o desmembramento do Lote 05 e remembramento do Lote 06, para fins de legitimação junto ao Registro de Imóveis está sendo providenciado pela Secretaria Municipal de Obras para posterior averbação no registro de imóveis competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

ARTIGO 6º - Que a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da presente transação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração – Aquisição de Imóveis – 44.90.61000000- Função programática: 04.122.0012.1.016.000 – Formação do Patrimônio Público;

ARTIGO 7º - Que, não havendo por parte do Ministério Público o início das obras no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente doação ou a cessão de uso será revogada revertendo-se o bem ao patrimônio público;

ARTIGO 8º - A desapropriação Judicial ou Amigável reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois, terá aproveitamento, utilização e benefício da coletividade que necessitam amparo especial e específico do Poder Público estando acobertado pela LOA e pelo PPA;

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 019/05
Projeto de Lei nº 87/05